

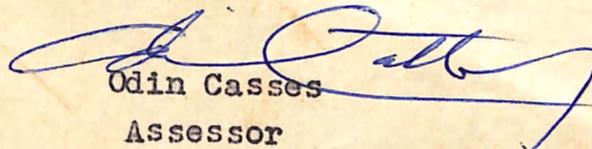
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DSIEC/SEP/OF. nº 486/69

Senhor Chefe do Gabinete:

Encaminho a V.^{Exa.} expediente da DSI referente ao Aviso nº 63- Ch/P, de 14 de julho de 1969, do Senhor Chefe do Serviço Nacional de Informações, a fim de tomar, em relação a cada aluno, a iniciativa de que trata a Portaria Ministerial nº 149-A.

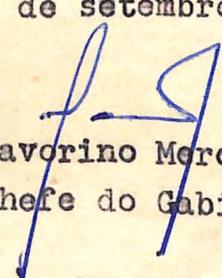
Em 18 de setembro de 1969



Odín Casses
Assessor

À consideração do Senhor Ministro.

Em 18 de setembro de 1969



Favorino Mercio
Chefe do Gabinete

CONFIDENCIAL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DSIEG/SEP/OF/CONF.nº 486 /69Em 17 de setembro de 1969.

Do Diretor da Divisão de Segurança e Informações - MEC

Ao Sr. Ministro da Educação e Cultura

Assunto : comunicação (faz)



Senhor Ministro

Vossa Excelência encaminhou a esta Divisão o processo 3898/69 - Processos Informativos Referentes a Estudantes - que lhe foi enviado pelo Aviso nº 63- Ch/P, de 14 julho 69, do Sr. Chefe do Serviço Nacional de Informações, a fim de tomar, em relação a cada aluno, a iniciativa de que trata a Portaria Ministerial nº 149-A.

Ora, citada Portaria, expedida a 28 mar 69 regulamentou o Decreto-Lei nº 477, de 26 fev 69.

O levantamento da vida progressa de cada estudante, feito meticulosamente pelo Serviço Nacional de Informações, por outro lado, revela atividades inequivocamente subversivas, mas a menos que se prossiga na seqüência cronológica, pertinentes a ocorrência anteriores à vigência do mencionado Decreto-Lei.

Assim sendo e tendo em vista o que preceitua o § 3º do art. 150 da Constituição, mantido por expressa disposição do art. 1º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, conforme já teve oportunidade de opinar a douta Consultoria Jurídica deste Ministério, em Parecer Confidencial nº 11/69, impossível tomar, pelo menos nas condições em que se encontra o processo, medidas que, na situação, representariam a aplicação retroativa de um dispositivo legal disciplinar.

2. Mas, por certo, os Estatutos das Universidades e os Regimentos das Unidades Escolares, prevêm sanções para as infrações praticadas.

Assim, em ofício, foi solicitado ao Magnífico Rei-

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

- 2 -

tor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, a aplicação de punições, nos seguintes alunos:

CARLOS AUGUSTO DE SOUZA
 FLÁVIO KOUTZII
 FEFERSON BORBA BARROS
 JOSÉ VIEIRA LOGUÉRCIO
 LUIZ CARLOS PRADO
 NEWTON PAULO BAGGIO e
 RAUL JORGE ANGLADA PONT.

Ao Secretário de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, foi remetido ofício para a punição do aluno do Colégio Estadual Júlio de Castilhos, LUIZ ANDRÉ FAVERO.

3. O estudante CLAUDIO ANTÔNIO WEYNE GUTIERREZ, também marginado no Aviso referido acima, foi expulso do Colégio Estadual Júlio de Castilhos, em 1967 e responde a processo na 1ª Auditoria da 3ª Região Militar, como incurso na Lei de Segurança Nacional.

Renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Waldemar Raul Turola

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
 WALDENAR RAUL TUROLA
 Diretor da DSIEC

A REVOLUÇÃO DE 64 É IRREVERSÍVEL E
 CONSOLIDARÁ A DEMOCRACIA NO BRASIL

DF/exb

CONFIDENCIAL